Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1830/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13380/2015
PROTOCOLO	: 1614261
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
INTERESSADO	: CAVALHEIRO E BERNART COMUNICAÇÕES LTDA-ME
VALOR	: R$ 77.601,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACESSO A INTERNET – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais, dentre eles autorização, adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo quando contém as cláusulas necessárias, dentre outras objeto, valor e vigência, com publicação tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n°7/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 124/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Cavalheiro e Bernart Comunicações Ltda-ME.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 124/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Cavalheiro e Bernart Comunicações Ltda. – ME, tendo por objeto a locação de equipamentos para interligação via rádio. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Convite n. 7/2015) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 18735/2015 (peça n. 20, fls. 184-188).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 7420/2016 (peça n. 25, fl. 258), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 7/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 124/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Cavalheiro e Bernart Comunicações Ltda. – ME.

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n° 7/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n°124/2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
Relator

GAB RT SETAC JRC/DSSM